

encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2005 e um crime de injúria, previsto e punido pelos artigos 181.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas ou repartições públicas e, designadamente, o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

5 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ángela Belo Rodrigues Matos Faria*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Góis*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 5630-RG/2007

A Dr.ª Sandra Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 210/05.4GCOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Serafim Joaquina da Silva, filho de Joaquim Pereira da Silva e de Deolinda Joaquina, natural de Santa Maria de Sardoura, Castelo de Paiva, nascido em 18 de Dezembro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8339174, com domicílio na Rua do Cabo Verde, Margonça, Cucujães, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2005 e quatro crimes de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2005, por despacho de 27 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Costa*.

Anúncio n.º 5630-RH/2007

A Dr.ª Sandra Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 39/06.2GBOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge José Figueira Pacheco, filho de José Figueira dos Santos e de Santa Demétria Pacheco Faria, natural de Venezuela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1983, solteiro, técnico de informática, titular do bilhete de identidade n.º 14965608, com domicílio na Rua do Poder Local, 499, 3.º direito, 3700-604 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2006 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2 e 476.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Costa*.

Anúncio n.º 5630-RI/2007

A Dr.ª Sandra Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis,

faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 315/95.8TBOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Fonseca Ribeiro, filho de José Fernandes Ribeiro e de Maria Fonseca Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1945, casado, titular da identificação fiscal n.º 129285633, titular do bilhete de identidade n.º 7175297, com domicílio na Rua das Palmeiras, 1.º, transversal direita, 5, Teixoso, 6200-680 Teixoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Fevereiro de 1995, por despacho de 9 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio n.º 5630-RJ/2007

A Dr.ª Paula Moura Leitão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/02.6GAOBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Ricardo da Conceição Tavares, filho de Jasmim Tavares Augusto e de Maria Isabel da Conceição Maia Tavares, natural de Sangalhos, Anadia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12896072, com domicílio na Rua do Rebolo, 3, Palhaça, 3770 Palhaça, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Julho de 2002, na pena de 90 dias de multa, à taxa diária de cinco euros, no montante global de 450 euros, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou respectivas revalidações.

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — A Escrivã-Adjunta, *Almerinda Costa*.

Anúncio n.º 5630-RL/2007

A Dr.ª Paula Moura Leitão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º CPP), n.º 244/04.6GBOBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Serhiy Rabotilo, filho de Vladimir Rabotilo e de Valentina Rabotilo, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 17 de Maio de 1981, solteiro, passaporte n.º AT945398, com domicílio na Rua Francisco Cruz, 19, Murta, 3770-216 Oliveira do Bairro, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Abril de 2004, na pena de 100 dias de multa, à taxa diária de quatro euros, no montante global de 400 euros, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou respectivas revalidações.

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — A Escrivã-Adjunta, *Almerinda Costa*.